



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHALZINHO

OF. N.º

LEI - Nº 295/84

=====

DE 10 DE DEZEMBRO DE 1.984

"Dispõe sobre isenção de imposto territorial urbano e dá outras providências".

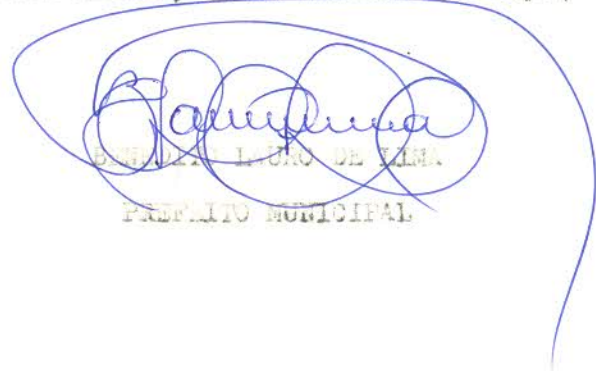
A CÂMARA MUNICIPAL DE PINHALZINHO APROVA E EU, DR. EDILTON LAURO DE LIMA, PREFEITO MUNICIPAL, PROMULGO A SEGUINTE LEI:-

Artigo 1º - Fica concedida, pelo prazo de 3 1/2 (três anos e meio), ao Sr. Luiz Toricelli, isenção do imposto territorial urbano, relativamente aos lotes remanescentes em consequência do prolongamento das Ruas Ambrosina Alves de Godói, e Octaviano Fornari.

Parágrafo Único - A isenção será cancelada a medida que os lotes forem sendo transferidos, automaticamente e referência a aquele transacionado.

Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pinhalzinho, 10 de dezembro de 1.984


EDILTON LAURO DE LIMA
PREFEITO MUNICIPAL